

# Lei nº 943/71

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 943/71 e resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular a importância de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos cruzeiros), da seguinte ordem: Serviços Urbanos - Setor Cemitérios - 4.11.2.97 - Início de Obras - Construções de Cemitérios,

Art. 2º Com os recursos da anulação de que trata o artigo 1º da presente Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a suplementar as seguintes ordens, a saber:

### Arrecadação

- 3.1.2.0.11 - Material de Consumo
  - 02.00 - Impressos, artigos de expediente R\$ 300,00
  - Saúde - Assistência Médica Hospitalar
- 3.1.3.0.71 - Serviços de Terceiros
  - 16.00 - Outros Serviços de Terceiros R\$ 500,00
  - Serviços Urbanos
  - Setor de Limpeza Pública
- 3.1.1.1.92 - Pessoal Civil
  - 11 - Diários (Operários para o Serviço) R\$ 2.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de Julho de 1971

Elias Viire da Silva  
p/ Presidente da Câmara